

## LEI Nº 5.943, DE 03 DE AGOSTO DE 1982

(Publ. "Sto. André em Notícias", 14.08.82)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o artigo 198 da Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972, acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A isenção prevista no artigo 198 é extensiva às sociedades civis sem fins lucrativos no que se refere ao comércio eventual, desde que autorizado pela Prefeitura."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..